

Despacho n.º 6849/2017

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero Sandra Isabel Felgar Borges Enteiriço, a seu pedido, das funções de técnica especialista do meu Gabinete, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 10871/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2016, com efeitos a 3 de agosto de 2017.

2 — No momento em que cessa funções no meu Gabinete, venho reconhecer que Sandra Isabel Felgar Borges Enteiriço desempenhou as suas funções com competência, profissionalismo e disponibilidade. A sua capacidade de trabalho e sólidos conhecimentos nas áreas sob sua responsabilidade foram importantes para a boa condução dos assuntos do meu Gabinete.

14 de julho de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

310642803

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 6850/2017

O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/95, de 21 de setembro, que reclassificou a Área de Paisagem Protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, criada pelo Decreto-Lei n.º 241/88, de 7 de julho, passando a abranger a área marinha adjacente, em razão da sua grande qualidade paisagística e da elevada biodiversidade, expressa na diversidade de habitats costeiros, nos importantes endemismos florísticos que alberga e no elenco faunístico relevante, onde se destaca a avifauna.

O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina sobrepõe-se quase na sua totalidade ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) Costa Sudoeste, classificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, e à Zona de Proteção Especial (ZPE) da Costa Sudoeste, classificada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, ambos integrando a Rede Natura 2000.

Estende-se numa extensa zona costeira alcantilada e arenosa abrangendo 28 858 ha de área marítima e possui uma grande diversidade paisagística e ecológica, apresentando uma linha de costa caracterizada, genericamente, por arribas elevadas, cortadas por barrancos profundos, pequenas praias, ribeiras e linhas de águas temporárias, estuários e sapais que albergam uma grande diversidade de habitats.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garanta a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano —, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia plurisubjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexigibilidade da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PEPNSACV).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

a) Promover a conservação dos valores naturais, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda dos valores florísticos e da vegetação, em particular das falésias litorais e áreas adjacentes, onde ocorrem comunidades endémicas locais de matos baixos codominadas por *Cistus palhinhae* ou arbustivas dominadas por *Astragalus tragacantha*, matagais arborecentes de zimbro (*Juniperus turbinata* subsp. *turbinata* e *Juniperus navicularis*), dunas, charcos temporários mediterrânicos, e charnecas húmidas atlânticas meridionais, bem como as espécies da flora endémica nomeadamente *Biscutella vicentina*, *Centaurea vicentina*, *Plantago almogravensis* e *Silene rothmaleri*, bem como à salvaguarda da diversidade de espécies de avifauna que utiliza este território como importante corredor migratório, como as aves planadoras, aves marinhas e passeriformes migradores transarianos, entre as quais se destacam como mais emblemáticas a águia-de-Bonelli *Hieraartus fasciatus*, a águia-cobreira *Circaetus gallicus*, o falcão-peregrino *Falco peregrinus*, o peneireiro-das-torres *Falco naumani*, a gralha-de-bico-vermelho *Pyrrhocorax pyrrhocorax* e a águia-pesqueira *Pandion haliaetus*, sendo esta área protegida o único local conhecido em Portugal onde esta espécie nidifica;

b) Contribuir para o ordenamento, gestão e utilização sustentável dos recursos marinhos, garantindo a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos presentes na área, assegurando a disponibilização de informação, a participação e a sensibilização das populações e dos agentes económicos;

c) Promover a conservação e valorização do património geológico, nomeadamente os geossítios identificados, integrando a sua divulgação e visitação;

d) Contribuir para o ordenamento e disciplina das atividades agro-florestais, piscatórias, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, possibilitando o exercício de atividades compatíveis com o desenvolvimento sustentável, considerando a capacidade de carga, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos existentes;

e) Conter a expansão dos espaços edificados fora dos perímetros urbanos, privilegiando a requalificação do património construído existente, de modo a criar condições para a manutenção dos valores naturais e paisagísticos;

f) Preservar o mosaico de habitats existentes, promovendo práticas agrícolas compatíveis e/ou que beneficiam a conservação da natureza, nomeadamente a manutenção das manchas florestais de montado de sobre e azinho e da vegetação dos barrancos, utilizados como refúgio e locais de reprodução de diversas espécies, em paralelo

com a manutenção dos sistemas agrícolas extensivos com rotações tradicionais;

g) Assegurar a conservação dos habitats naturais, da fauna e flora selvagens que estão na base da designação do Sítio de Importância Comunitária Costa Sudoeste e da Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual;

h) Enquadrar e definir regras de compatibilização da atividade agrícola e pecuária desenvolvida no Perímetro de Rega do Mira face aos valores florísticos e faunísticos existentes que importa conservar, bem como a monitorização dos efeitos da aplicação de tais regras.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNSACV.

4 — O âmbito territorial do PEPNSACV coincide com o da respetiva área protegida, fixado nos anexos I e II do Decreto Regulamentar n.º 26/95, de 21 de setembro, abrangendo parcialmente os municípios de Sines, Odemira, Aljezur e Vila do Bispo.

5 — A elaboração do PEPNSACV deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNSACV é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

- a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- d) Câmara Municipal de Sines;
- e) Câmara Municipal de Odemira;
- f) Câmara Municipal de Aljezur;
- g) Câmara Municipal de Vila do Bispo;
- h) Direção Geral do Território;
- i) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- j) Autoridade Marítima Nacional;
- k) Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S. A.;
- l) Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- m) Instituto Português do Mar e da Atmosfera;
- n) Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- o) Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo;
- p) Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve;
- q) Direção Geral das Atividades Económicas;
- r) Direção Geral de Energia e Geologia;
- s) Direção Geral do Património Cultural;
- t) Turismo de Portugal, I. P.;
- u) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- v) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNSACV, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

23 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

Despacho n.º 6851/2017

Com vista à construção da 3.ª fase do Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET), que integra os aproveitamentos hidroelétricos do Alto Tâmega à cota 315, de Daivões à cota de 228 e de Gouvães à cota de 885, a realizar nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar, Boticas e Chaves, veio a Iberdrola Generación, S. A. U., na qualidade de concessionária da utilização privativa dos recursos hídricos relativa a este sistema, apresentar proposta de concretização dos bens imóveis a abranger pela declaração de utilidade pública ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, e do n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos inerentes necessários à realização do aproveitamento hidroelétrico denominado por Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET), está prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento hidroelétrico, mediante despacho do ministro responsável pela área do ordenamento do território;

Considerando que o projeto dos aproveitamentos hidroelétricos que integram o SET foi objeto de declaração de impacte ambiental favorável condicionada e de parecer favorável da Comissão de Avaliação sobre o documento relativo ao cumprimento das condicionantes impostas no Relatório de Conformidade Ambiental com o projeto de execução;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, e no exercício das competências que foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 4392/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de março de 2016, com os fundamentos constantes da informação n.º I-DGT/2017/515, de 4 de julho de 2017, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — É aprovada a planta contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, a qual é acompanhada do mapa de parcelas, tendo em vista a construção da 3.ª fase do SET, que integra os aproveitamentos hidroelétricos do Alto Tâmega, de Daivões e de Gouvães, a realizar nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar, Boticas e Chaves.

2 — A planta de localização e os demais elementos do processo podem ser consultados nas câmaras municipais abrangidas: Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto; Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, Rua do Dr. Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, Câmara Municipal de Ribeira de Pena, Praça do Município, 4870-152 Salvador — Ribeira de Pena, Câmara Municipal de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas, e na Câmara Municipal de Chaves, Praça de Camões, 1, 5400-136 Chaves, bem como nas instalações da Direção-Geral do Território, sitas na Rua de Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa.

3 — Os encargos com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da Iberdrola Generación, S. A. U., devendo ser efetuado o depósito a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro.

24 de julho de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.